L E I N.° 2 3 7 4

Proíbe a realização de determinadas práticas envolvendo animais de qualquer espécie, bem como o sacrifício injustificado dos mesmos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica proibida no Município de Votorantim a realização das seguintes práticas envolvendo animais de qualquer espécie:

I – vivissecção;

II – experimentação científica, experimentação laboratorial ou quaisquer atos capazes de provocar nos animais sofrimento físico ou psicológico;

III – sacrifícios, exceto em procedimentos veterinários devidamente justificados, fins de alimentação animal ou humana e casos em que haja risco comprovado à saúde humana.

Art. 2.° Além das sanções penais já previstas na Legislação vigente, a transgressão ao disposto nesta Lei implica:

I – multa de 1250 UFMs (uma mil, duzentas e cinquenta unidades fiscais do Município) por animal utilizado;

II – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, nos casos de reincidência por pessoas jurídicas;

III – aplicação cumulativa da penalidade prevista no inciso I deste Artigo, nos casos de reincidência por pessoas físicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, incorrerão nas penalidades elencadas neste Artigo, sem prejuízo das sanções penais já previstas na Legislação vigente, quem promover maus-tratos a animais e/ou abandoná-los nas vias públicas.

Art. 3.° Compete ao setor de Zoonoses a fiscalização e a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4.° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de dezembro de 2.013 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO